



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Referente: Dispensa de Licitação nº003/2020**

**Contrato nº 035/2020 de 17/03/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TAMARANA E O CISMEPAR, NA FORMA  
ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre nº643, inscrito no CNPJ sob nº01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. *Roberto Dias Siena*, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº4.427.651-8 e CPF/MF sob nº623.960.999-49 e;

**CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Vice Presidente Sr. *Aleocidio Balzanelo*, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 599.558-2, inscrito no CPF/MF sob nº 044.731.679-68, residente e domiciliado à Rua Manoel Rabelo, nº 381 na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato os programas abaixo elencados:

**PROGRAMA 01**

POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE .

**PROGRAMA 02**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA E CONFECÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES.

2.2 O CONTRATADO irá instaurar as licitações/chamamentos públicos para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas 01 e 02.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor do presente contrato é o valor global aproximado de R\$43.452,00 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), especificado conforme tabela abaixo:

PROGRAMAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	R\$2.500,00	R\$30.000,00
02	R\$1.121,00	R\$13.452,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 43.452,00</b>

3.2. O pagamento pelos programas realizados e executados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os valores expressos no item 3.1.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previstos neste contrato;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

- II. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- III. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- V. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VI. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VII. Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela e licitações/chamamento público;
- IV. Pagar o valor constante da cláusula terceira, no prazo avençado na cláusula sétima;
- V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- VI. O representante da Administração responsável pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
08	01	10	302	0011	2064	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	3390390000	Fundo a Fundo	1494

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS**

7.1. As notas serão emitidas pela CONTRATADA mediante apresentação pelo município CONTRATANTE dos relatórios de produção dos exames, da confecção dos óculos e da entrega dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

7.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

7.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

**8.1.** A vigência do Contrato será da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tamarana/PR, 17 de Março de 2020



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Dias Siena

Prefeito do Município de Tamarana

  
\_\_\_\_\_  
Aleocídio Balzanelo

Vice Presidente do CISMEDPAR

  
\_\_\_\_\_  
Dalva Aparecida Siena

Secretária de Saúde

Testemunhas:

1 - Emelie Bueno

2 - Luciano Romanão

Nome:

Nome:

CPF nº 08225737877

CPF nº 30.681.260-8 / 073.035.7996

Sávio A. de L. Silva

OAB/PR 62.364

